

REQUISIÇÃO DE ADITIVO**ORIGEM DA DESPESA:**

Administração

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Solicito o 3º aditamento do **CONTRATO nº 04/2019** assinado no dia **25/03/2019**, com vigência a partir de **25/03/2019** com a empresa **WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.898.695/0001-67, estabelecida na Rua Antonio Pedro Ferronato, nº 90, Bonatto, CEP 85.506-505, em Pato Branco, com o objeto: *“O objeto deste contrato compreende contratação de empresa para criação de layout/página de internet do Patoprev e manutenção; e Hospedagem desta página de internet, conforme necessidades da contratante.”*

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Considerando que há previsão de renovação no Contrato 04/2019: **Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual - III** – *“O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo.”*

Considerando que o contratante concordou em aditar o contrato sem reajuste de valor.

Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa.

Considerando que a página do Patoprev está na rede mundial de computadores e constantemente deve ser atualizada com arquivos e informações, a qual é utilizada plataforma para colocar os arquivos no site (imagem anexo), que é prática e intuitiva;

Considerando que a Contratada sempre atendeu com prontidão e eficiência as solicitações demandas.

Considerando que a Contratada é responsável pelo pagamento do domínio e hospedagem da página;

Considerando que a Contratada é responsável pela manutenção da página de internet no ar, devendo resolver qualquer problema ou instabilidade que possa apresentar;



PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de aditivo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

Descrição:	Início da vigência:	Valor global:	Valor executado:
Contrato 04/2019	23/03/2019	R\$ 3.420,00	R\$ 3.420,00
Aditivo 01/2020	23/03/2020	R\$ 3.420,00	R\$ 3.420,00
Aditivo 02/2021	25/03/2021	R\$ 3.420,00	R\$ 3.420,00
Aditivo 03/2022	25/03/2022	R\$ 3.420,00	
TOTAL CONTRATO:		R\$ 13.680,00	R\$ 10.260,00

Pato Branco, 16 de março de 2022.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro

☒ Deferido Data 16 / 03 / 2022

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

() indeferido Data ____ / ____ / ____

Motivo:



Assunto: Re: Solicitação de aditivo - Contrato 04/2019

De: Gullithi Souza <gullithisouza@gmail.com>

Data: 16/03/2022 14:12

Para: Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde Luan, podemos manter sim o melhor valor sem problemas.

Em sex, 4 de mar de 2022 14:19, Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

Olá, boa tarde Wangullithi. Tudo bem?

Estou iniciando o processo para aditamento do nosso Contrato com a sua empresa.

Contrato nº 04/2019, que irá vencer em 25/03/2022.

Podemos manter o mesmo valor mensal de R\$ 285,00?

No aguardo para posterior andamento do feito.

Atenciosamente,

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

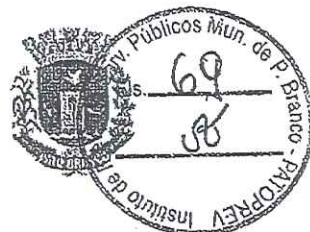
Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.





PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



Contrato nº 04/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.898.695/0001-67, estabelecida na Rua Antonio Pedro Ferronato, nº 90, Bonatto, CEP 85.506-505, em Pato Branco, Paraná, neste ato representada por *Wangullithi de Souza*, brasileiro, portador do CPF nº 092.737.659-80, RG nº 12446411-0 SESP PR, residente e domiciliado Rua Antonio Pedro Ferronato, nº 90, Bairro Bontato, CEP: 85.506-505, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 03/2019, Processo nº 08/2019*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto deste contrato compreende contratação de empresa para criação de layout/página de internet do Patoprev e manutenção; e Hospedagem desta página de internet, conforme necessidades da contratante.

Cláusula Segunda - Especificações dos serviços

Atender com qualidade as demandas do Patoprev, contendo no mínimo:

- I. Hospedagem Linux;
- II. 100 GB de armazenamento;
- III. Transferência ilimitada;
- IV. Contas de e-mail ilimitada, e capacidade de armazenamento ilimitada;
- V. Certificado SSL dedicado "comodo";
- VI. Backups diário de arquivos, BD e emails;
- VII. Cpanel disponível (gerenciado);
- VIII. Varredura de Malware diário integrado e monitoramento de segurança contínua;
- IX. Mitigação de DDoS avançado;
- X. Painel 100% administrável pelo usuário - (para inserção de arquivos/informações);
- XI. Disponibilidade de suporte especializado, garantia de aproveitamento total dos recursos oferecidos pelo site;
- XII. Manutenção mensal para garantir a continuidade do projeto na Internet, mantendo o site sempre funcional, atrativo e atualizado;
- XIII. Apresentar boa estabilidade e segurança;
- XIV. Fornecer Direito autoral do código fonte ao Patoprev;
- XV. Criação do layout do site, conforme necessidade de disponibilização de informação aos segurados do Patoprev;

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global do presente contrato é de R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal o montante de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167





PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato e solicitação.

II – O prazo para entrega da página da internet é de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

III – O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I – Pelos serviços, objetos deste contrato, a Contratante pagará a Contratada até o *décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado*, após a apresentação das respectivas notas fiscais com a descrição do serviço realizado, devidamente atestadas pela Contratante.

II – As notas fiscais/faturas deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

III – O pagamento poderá ser através de boleto na rede bancária ou depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

IV – A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.40.97 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Despesas de Teleprocessamento.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

II - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

IV - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

V - Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e/ou gestor do contrato.

VII - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.

VIII - Dispor de capacidade operacional para a execução do serviço.

IX - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167





PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



X - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XI - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XII - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

XIII - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

XIV - É de responsabilidade de a contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora

XV - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

XVI - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

XVII - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93

XVIII - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XIX - Atender as exigências constantes *Cláusula Segunda – Especificações dos serviços*.

XX - Manutenção mensal para garantir a continuidade do projeto na Internet, mantendo o site sempre funcional, atrativo e atualizado.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

I - Designar pessoa responsável para o acompanhamento do serviço prestado.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Comunicar formalmente a contratada quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.

VI - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

VII - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

VIII - Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifesta no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Cláusula Nona - Revisão e do Reajuste Contratual

I - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

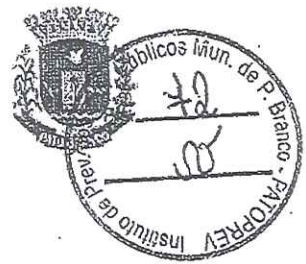
Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167





PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



Cláusula Décima – Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Jessica Richardt Daum, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.
- IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:
- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
 - b) Não atendimento injustificado dos serviços;
 - c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante

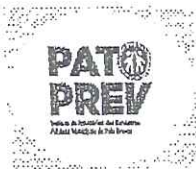
Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.
- II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.
- III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- IV - Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.
- V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item iv desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.
- VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167





PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de licitação ou na execução de contrato;
- b) - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação, ou de execução do contrato;
- c) - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 25 de março de 2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Wangullithi de Souza
WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUÇÕES
Wangullithi de Souza

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Girardi Scopel

RG: 7.714.805-1

Nome: Jéssica Richardt Daum

RG: 10.341.980-8

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCOINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 01/2020, RELATIVO AO CONTRATO Nº 04/2019EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 01/2020,
RELATIVO AO CONTRATO Nº 04/2019

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 04/2019. Dispensa nº 03/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUÇÕES **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende contratação de empresa para criação de layout/página de internet do Patoprev e manutenção; e Hospedagem desta página de internet, conforme necessidades da contratante. **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual do contrato, Inciso III, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 25/03/2020 a 25/03/2021. E **Valor e quantidade:**

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado 2020 (R\$)	Total contrato anterior (R\$ 3.420,00) + aditivado
01	12	12	UN.	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00	R\$ 6.840,00

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo.

Pato Branco, 10 de março de 2020.

Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco
Contratante
ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

Wangullithi De Souza Webm Soluções
WANGULLITHI DE SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador:515D9D04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/03/2020. Edição 1967
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 02/2021, RELATIVO AO CONTRATO Nº 04/2019

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 04/2019. Dispensa nº 03/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUÇÕES **OBJETO:** *O objeto deste contrato compreende contratação de empresa para criação de layout/página de internet do Patoprev e manutenção; e Hospedagem desta página de internet, conforme necessidades da contratante.* **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na *Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual* do contrato, Inciso III, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 25/03/2021 a 25/03/2022. E **Valor e quantidade:**

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado 2021 (R\$)	Total contrato e aditivo anterior (R\$ 6.840,00) + aditivado
01	24	12	UN.	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00	R\$ 10.260,00

Do fiscal do contrato: Altera-se a Décima Cláusula do Contrato 04/2019, inciso I, passando a Sr^a Marcia Girardi Scopel a constar como fiscal de contrato.

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 11 de março de 2021.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco
Contratante
ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

Wangullithi De Souza Webm Soluções
WANGULLITHI DE SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:289E6725

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/03/2021. Edição 2220
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



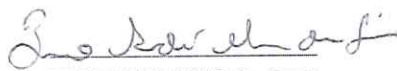
Instituto de Previdencia dos Serv. Public

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 1862 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de
Natureza da Despesa... = 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldos de 01/01/2022 ate 07/03/2022

Dotacao Inicial..... =	95.000,00	3.3.90.40.08 - Manutenção de Software
Credito Suplementar..... =	0,00	
Reducao Orcamentaria.... =	0,00	Saldo Utilizado: R\$ 855,00
Empenhado no Periodo.... =	21.694,68	
Liquidado no Periodo.... =	8.713,80	
Anulado no Periodo..... =	0,00	
Pago no Periodo..... =	8.428,80	
Empenhado ate o Periodo. =	21.694,68	
Liquidado ate o Periodo. =	8.713,80	
Pago ate o Periodo..... =	8.428,80	
A Pagar Processado..... =	285,00	
A Pagar nao Processado.. =	12.980,88	
Total a Pagar..... =	13.265,88	
Saldo Bloqueado..... =	0,00	
Saldo Reservado..... =	0,00	
Saldo Disponivel..... =	73.305,32	



BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/O-0

FONTE: GOVER - Execução Orcamentaria e Contabilidade Publica, 07/Mar/2022, 12h e 59m.





MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 32898695000167
NOME.....: WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUCOES
CNPJ/CPF...: 32.898.695/0001-67
ENDEREÇO...: ANTONIO PEDRO FERRONATTO , 90 - BONATTO
CEP.....: 85506505
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 21/03/2022.
Válida até: 19/06/2022.
Ano da Certidão.....: 2022
Número da certidão.....: 0021397
Código de autenticidade da certidão: 358481781358481



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 21 de Março de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026336669-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.898.695/0001-67**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.898.695/0001-67

Razão Social: WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUCOES

Endereço: R ANTONIO PEDRO FERRONATO 90 / BONATTO / PATO BRANCO / PR / 85506-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

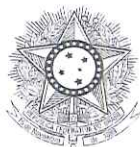
Validade: 06/03/2022 a 04/04/2022

Certificação Número: 2022030601280807660094

Informação obtida em 16/03/2022 14:18:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUCOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.898.695/0001-67

Certidão nº: 8673057/2022

Expedição: 16/03/2022, às 14:17:54

Validade: 12/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUCOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.898.695/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUCOES
CNPJ: 32.898.695/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

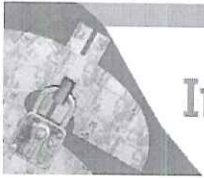
Emitida às 12:01:09 do dia 26/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2022.

Código de controle da certidão: **B545.D0C1.08B1.68FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/03/2022 às 14:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.898.695/0001-67.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6232.1D09.1D16.F401 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUCOES**

CPF/CNPJ: **32.898.695/0001-67**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:24:13 do dia 16/03/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: TW84160322142413

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/03/2022 14:25:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUCOES**
CNPJ: **32.898.695/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		32898695000167
Nome		
Tipo de Sanção	Todos	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

Pesquisar[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 32.898.695/0001-67

Requerente: WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUCOES

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 16/03/2022 14:26:59, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 160930786

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





TERMO ADITIVO Nº 03/2022
REFERENTE AO CONTRATO Nº 04/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019

OBJETO:

O objeto deste contrato compreende contratação de empresa para criação de layout/página de internet do Patoprev e manutenção; e Hospedagem desta página de internet, conforme necessidades da contratante.

CONTRATADA:

WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUÇÕES, CNPJ nº 32.898.695/0001-67

Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa.

Considerando que a página do Patoprev está na rede mundial de computadores e constantemente deve ser atualizada com arquivos e informações;

Considerando que a Contratada sempre atendeu com prontidão as solicitações demandadas;

Considerando que a Contratada é responsável pelo pagamento do domínio e hospedagem da página;

Considerando que a Contratada é responsável pela manutenção da página de internet no ar, devendo resolver qualquer problema ou instabilidade que possa apresentar;

Pelo presente Termo, de um lado o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.898.695/0001-67, estabelecida na Rua Antonio Pedro Ferronato, nº 90, Bonatto, CEP 85.506-505, em Pato Branco, Paraná, neste ato representada por **Wangullithi de Souza**, brasileiro, portador do CPF nº 092.737.659-80, RG nº 12446411-0 SESP PR, residente e domiciliado Rua Antonio Pedro Ferronato, nº 90, Bairro Bontato, CEP: 85.506-505, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao **Contrato nº 04/2019**, oriundo da **Dispensa nº 03/2019, Processo nº 08/2019**, que tem por objeto *contratação de empresa para criação de layout/página de internet do Patoprev e manutenção; e Hospedagem desta página de internet, conforme necessidades da contratante.*

Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na **Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual** do contrato, Inciso III - *O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo*, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de **25/03/2022 a 25/03/2023**.



**Cláusula Segunda – Do Valor**

O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), totalizando para o período o valor de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais).

Cláusula Terceira – Da Quantidade

Com base na Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual do contrato, Inciso III – “O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo”, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço:

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado 2022 (R\$)	Total contrato e aditivo anterior (R\$ 10.260,00) + aditivado
01	36	12	UN.	R\$ 285,00	3.420,00	R\$ 13.680,00

Cláusula Quarta – Do fiscal do contrato

Altera-se a Décima Cláusula do Contrato 04/2019, inciso I, passando o Sr. Luan Leonardo Botura a constar como fiscal do contrato.

Cláusula Quinta – Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de março de 2022.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUÇÕES
Wangullithi de Souza - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3



À Diretora Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 04/2019

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 03/2022,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 04/2019, DE 25 DE
MARÇO DE 2019.**

Contratada: Wangullithi de Souza Webm Soluções.

Objeto: Contratação de empresa para criação do layout/página de internet do Patoprev e manutenção; e Hospedagem desta página de internet, conforme necessidades da contratante.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo nº 04/2019.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Diretora Administrativa do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por mais 12 meses, prazo este de vigência de 25/03/2022 a 25/03/2023. Importa salientar, de que o valor permanece inalterado, qual seja, de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) mensais.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais



vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, e conseqüentemente de seu valor. Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme considerações destacadas no Termo Aditivo em comento.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 22 de março de 2022.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2021
OAB/PR 62.881



TERMO ADITIVO Nº 03/2022
REFERENTE AO CONTRATO Nº 04/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019

OBJETO:

O objeto deste contrato compreende contratação de empresa para criação de layout/página de internet do Patoprev e manutenção; e Hospedagem desta página de internet, conforme necessidades da contratante.

CONTRATADA:

WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUÇÕES, CNPJ nº 32.898.695/0001-67

Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa.

Considerando que a página do Patoprev está na rede mundial de computadores e constantemente deve ser atualizada com arquivos e informações;

Considerando que a Contratada sempre atendeu com prontidão as solicitações demandadas;

Considerando que a Contratada é responsável pelo pagamento do domínio e hospedagem da página;

Considerando que a Contratada é responsável pela manutenção da página de internet no ar, devendo resolver qualquer problema ou instabilidade que possa apresentar;

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.898.695/0001-67, estabelecida na Rua Antonio Pedro Ferronato, nº 90, Bonatto, CEP 85.506-505, em Pato Branco, Paraná, neste ato representada por **Wangullithi de Souza**, brasileiro, portador do CPF nº 092.737.659-80, RG nº 12446411-0 SESP PR, residente e domiciliado Rua Antonio Pedro Ferronato, nº 90, Bairro Bontato, CEP: 85.506-505, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao **Contrato nº 04/2019**, oriundo da **Dispensa nº 03/2019, Processo nº 08/2019**, que tem por objeto *contratação de empresa para criação de layout/página de internet do Patoprev e manutenção; e Hospedagem desta página de internet, conforme necessidades da contratante.*

Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na **Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual** do contrato, Inciso III - *O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo*, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam *prorrogação* do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de **25/03/2022 a 25/03/2023**.



Cláusula Segunda – Do Valor

O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), totalizando para o período o valor de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais).

Cláusula Terceira – Da Quantidade

Com base na Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual do contrato, Inciso III – “O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo”, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço:

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado 2022 (R\$)	Total contrato e aditivo anterior (R\$ 10.260,00) + aditivado
01	36	12	UN.	R\$ 285,00	3.420,00	R\$ 13.680,00

Cláusula Quarta – Do fiscal do contrato

Altera-se a Décima Cláusula do Contrato 04/2019, inciso I, passando o Sr. Luan Leonardo Botura a constar como fiscal do contrato.

Cláusula Quinta – Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 22 de março de 2022.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Wangullithi de Souza
WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUÇÕES
Wangullithi de Souza - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Eliane Del Sent Catani
Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

Luan Leonardo Botura
Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3



**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2022,
RELATIVO AO CONTRATO Nº 04/2019**

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2022 - Contrato nº 04/2019. Dispensa nº 03/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUÇÕES. **OBJETO:** Contratação de empresa para criação de layout/página de internet do Patoprev e manutenção; e Hospedagem desta página de internet, conforme necessidades da contratante. **ADITAMENTO:** **Prazo:** Com base na *Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual* do contrato, Inciso III, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 25/03/2022 a 25/03/2023. **Valor e quantidade:**

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado 2022 (R\$)	Total contrato e aditivo anterior (R\$ 10.260,00) + aditivado
01	36	12	UN.	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00	R\$ 13.680,00

Do fiscal do contrato: Altera-se a Décima Cláusula do Contrato 04/2019, inciso I, passando o Sr. Luan Leonardo Botura a constar como fiscal do contrato.

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 22 de março de 2022.

Ademilson Cândido Silva

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante
Diretor Presidente

Wangullithi de Souza

Wangullithi de Souza WEBM Soluções – Contratada
Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCOINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2022

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2022 - Contrato nº 04/2019. Dispensa nº 03/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUÇÕES. **OBJETO:** Contratação de empresa para criação de layout/página de internet do Patoprev e manutenção; e Hospedagem desta página de internet, conforme necessidades da contratante. **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na *Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual* do contrato, Inciso III, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 25/03/2022 a 25/03/2023. **Valor e quantidade:**

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado 2022 (R\$)	Total contrato e aditivo anterior (R\$ 10.260,00) + aditivado
01	36	12	UN.	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00	R\$ 13.680,00

Do fiscal do contrato: Altera-se a Décima Cláusula do Contrato 04/2019, inciso I, passando o Sr. Luan Leonardo Botura a constar como fiscal do contrato.

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 22 de março de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante
Diretor Presidente

WANGULLITHI DE SOUZA

Wangullithi de Souza WEBM Soluções – Contratada
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:C5A59955

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2022. Edição 2483
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3030153/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 3

Ano: 2022

Data da Assinatura: 22/03/2022

Ementa: Extrato Termo de Aditamento nº 03/2022 - Contrato nº 04/2019. Dispensa nº 03/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e WANGULLITHI DE SOUZA WEBM SOLUÇÕES. OBJETO: Contratação de empresa para criação de layout/página de internet do Patoprev e manutenção; e Hospedagem desta página de internet, conforme necessidades da contratante. ADITAMENTO: Prazo: Com base na Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual do contrato, Inciso III, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 25/03/2022 a 25/03/2023. Valor e quantidade: Item Qte anterior Qte aditivada UN Valor Mensal aditivado (R\$) Total aditivado 2022 (R\$) Total contrato e aditivo anterior (R\$ 10.260,00) + aditivado 01 36 12 UN. R\$ 285,00 R\$ 3.420,00 R\$ 13.680,00 Do fiscal do contrato: Altera-se a Décima Cláusula do Contrato 04/2019, inciso I, passando o Sr. Luan Leonardo Botura a constar como fiscal do contrato. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assunto: Aditivo de contrato; Aditamento; Extrato; Termo aditivo; Aditivo de Prazo;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
24/3/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2483	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	9. Extrato Termo aditamento 03-2022 AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO